



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 91/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 604.738,88 (Seiscentos e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERENCIA DE VIAÇÃO		
10.003.15.000.0000.0.000 -	Urbanismo		
10.005.15.451.0000.0.000 -	Infra-Estrutura Urbana		
10.005.15.451.0024.0.000 -	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.005.15.451.0024.1.141 -	Pavimentação Asfáltica – Avenida Maranhão Parte IV		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	34830	500.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	1001	104.738,88
TOTAL.....			604.738,88

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$.500.000,00 - (Quinhentos mil reais), como com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica “2428.10.91.00.00 – Convênio 564/2017- Pavimentação Asfáltica na Avenida Maranhão Parte IV – Fonte 34830”, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.
2. R\$. 104.738,88 - (Cento e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue;

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
02.001.04.122.0004.2.003 -	Supervisão e Coordenação Superior		
4.4.90.52.00 06 -	Equipamentos e Material Permanente.....	1001	10.000,00
07.003.23.691.0035.2.047 -	Manutenção dos Serviços de Promoção do Comércio		
4.4.90.52.00 364 -	Equipamentos e Material Permanente.....	1001	15.000,00
07.003.23.695.0036.2.048 -	Serviços de Promoção ao Turismo		
3.3.90.39.00 367 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1001	10.000,00
07.004.22.661.0034.1.112 -	Incentivar a Instalação de Frigoríficos de Aves		
4.4.90.51.00 369 -	Obras e Instalações.....	1001	10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 91/2018

08.002.20.606.0033.1.027 -	Aquisição de Terrenos para Implantação de um Parque Agropecuário e Industrial		
4.5.90.61.00 380 -	Aquisição de Imóveis.....	1001	15.000,00
08.002.20.606.0033.2.150 -	Manutenção da Exposição Agropecuária e Industrial de Ivaiporã		
4.4.90.51.00 383 -	Obras e Instalações.....	1001	10.000,00
08.004.20.608.0032.2.054 -	Manutenção da Produção Animal – Bovinocultura Leiteira		
4.4.90.52.00 404 -	Equipamentos e Material Permanente.....	1001	14.738,88
09.002.18.541.0029.2.174 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA		
4.4.90.51.00 421 -	Obras e Instalações.....	1001	15.000,00
14.003.13.392.0023.1.071 -	Construção e Implantação de um Teatro Municipal		
4.4.90.51.00 713 -	Obras e Instalações.....	1001	5.000,00
TOTAL			104.738,88

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 91/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de transferências de recursos financeiros Estadual para a execução de Pavimentação da Avenida Maranhão Parte IV – representado pelo Sedu – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano através do Convênio Nº. 564/2017, firmado entre o Município de Ivaiporã e o Ministério indicado acima.

O referido projeto não trará impacto orçamentário e financeiro, em razão de os recursos serem liberados pelo governo Estadual, e os valores de contrapartida estar sendo priorizado e programado a sua liberação de acordo com a execução da obra.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência do crédito, para darmos início ao programa de pavimentação.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

PUBLICADO	
DOE/CIS nº	Página:
10083	09
Data:	
07.12.2017	
Extrato:	Ano:
108	2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 564/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de **IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.693.062-0/14.787.242-9/14.687.948-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** de **INFRAESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar, documento inaugural do

CONVÊNIO Nº 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

Plano de Trabalho Definitivo deve manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e no objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a integralidade destes recursos, os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de recursos financeiros deverão retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro será apurado ao final do Convênio e, havendo recursos disponíveis, estes deverão retornar integralmente ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do conveniente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos

CONVÊNIO Nº 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a eventual contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

CONVÊNIO N° 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CONVÊNIO N° 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito

CONVÊNIO N° 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Quando o objeto da transferência for à construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, a partir do ato de assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do CONVENIENTE;
- t) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- u) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO N° 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

- v) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infra estrutura urbana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula do imóvel impactado pela ação , quando necessário;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 dias a partir da assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONVÊNIO Nº 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

CONVÊNIO N° 564/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2017/108

AJ/SEDU em 05/12/2017

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017 (*) e Decreto Estadual 8332/2017 (**). ESPÉCIE: Convênios do ano de 2017. PARTICÍPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a), Infra estrutura urbana (b) e Elaboração de Plano Diretor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
411	ALTO PIQUIRI (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701226-1	22 meses
412	ALTO PIQUIRI (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701227-1	18 meses
413	AMPÈRE (a) (**)	24/11/2017	170.000,00	170.000,00		67000000701228-1	13 meses
414	BOA ESPERANÇA (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701229-1	22 meses
415	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (a) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701230-1	13 meses
416	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701231-1	22 meses
417	BOM SUCESSO (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701232-1	18 meses
418	BOM SUCESSO (a) (**)	24/11/2017	70.000,00	70.000,00		67000000701233-1	13 meses
419	BOM SUCESSO (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701234-1	18 meses
420	CAMBARÁ (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701244-1	18 meses
421	CAMBARÁ (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701235-1	22 meses
422	CAMPINA DO SIMÃO (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701236-1	18 meses
423	CAMPINA DA LAGOA (b) (**)	24/11/2017	112.000,00	112.000,00		67000000701237-1	18 meses
424	CAMPINA DO SIMÃO (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701238-1	18 meses
425	FAXINAL (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701239-1	18 meses
426	FAXINAL (b) (**)	24/11/2017	168.000,00	168.000,00		67000000701240-1	22 meses
427	FAXINAL (b) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701241-1	22 meses
428	FLÓRIDA (a) (**)	24/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701242-1	13 meses
429	FLÓRIDA (b) (**)	24/11/2017	450.000,00	450.000,00		67000000701243-1	22 meses
430	GUAMIRANGA (b) (**)	24/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701245-1	22 meses
431	ICARAÍMA (b) (**)	24/11/2017	800.000,00	800.000,00		67000000701246-1	18 meses
432	IRACEMA DO OESTE (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701247-1	22 meses
433	IVATÊ (b) (**)	24/11/2017	96.544,00	96.544,00		67000000701248-1	18 meses
434	IVATÊ (b) (**)	24/11/2017	154.456,00	154.456,00		67000000701249-1	22 meses
435	IVATÊ (b) (**)	24/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701250-1	22 meses
436	JARDIM ALEGRE (b) (**)	24/11/2017	600.000,00	600.000,00		67000000701251-1	22 meses
437	LAPA (b) (**)	24/11/2017	55.000,00	55.000,00		67000000701252-1	22 meses
438	MALLET (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701253-1	18 meses
439	MALLET (a) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701254-1	13 meses
440	MALLET (a) (**)	24/11/2017	220.000,00	220.000,00		67000000701255-1	13 meses
441	MAMBORÊ (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701256-1	22 meses
442	MAMBORÊ (a) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701257-1	13 meses
443	MAMBORÊ (b) (**)	24/11/2017	120.000,00	120.000,00		67000000701258-1	18 meses
444	MATO RICO (a) (**)	24/11/2017	395.000,00	395.000,00		67000000701259-1	13 meses
445	NOVA AMÉRICA DA COLINA (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701260-1	22 meses
446	NOVA ESPERANÇA (b) (**)	24/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701261-1	22 meses
447	NOVA ESPERANÇA (b) (**)	24/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701262-1	18 meses
448	NOVA ESPERANÇA (b) (**)	24/11/2017	230.000,00	230.000,00		67000000701263-1	18 meses
449	NOVA ESPERANÇA (b) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701264-1	18 meses
450	NOVA ESPERANÇA (a) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701265-1	13 meses
451	PALMAS (b) (**)	24/11/2017	501.500,00	501.500,00		67000000701266-1	22 meses
452	PITANGA (a) (**)	24/11/2017	80.000,00	80.000,00		67000000701267-1	13 meses
453	PRADO FERREIRA (b) (**)	30/11/2017	700.000,00	700.000,00		67000000701268-1 e 67000000701810-1	18 meses
454	QUEDAS DO IGUAÇU (b) (**)	27/11/2017	1.500.000,00	1.500.000,00		67000000701272-1 e 67000000701516-1	18 meses
455	QUEDAS DO IGUAÇU (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701269-1	18 meses
456	RAMILÂNDIA (a) (**)	24/11/2017	70.000,00	70.000,00		67000000701270-1	13 meses
457	REALEZA (b) (**)	24/11/2017	800.000,00	800.000,00		67000000701271-1	18 meses
458	ROSÁRIO DO IVAÍ (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701273-1	22 meses
459	ROSÁRIO DO IVAÍ (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701274-1	18 meses
460	ROSÁRIO DO IVAÍ (b) (**)	24/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701275-1	18 meses
461	ROSÁRIO DO IVAÍ (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701286-1	22 meses
462	SANTA ISABEL DO IVAÍ (b) (**)	24/11/2017	230.000,00	230.000,00		67000000701276-1	18 meses
463	SANTA ISABEL DO OESTE (b) (**)	24/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701277-1	18 meses

464	SANTA IZABEL DO OESTE (b) (**)	24/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701278-1	22 meses
465	SÃO PEDRO DO PARANÁ (b) (**)	24/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701279-1	22 meses
466	SÃO PEDRO DO PARANÁ (b) (**)	24/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701280-1	18 meses
467	TERRA BOA (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701281-1	22 meses
468	TERRA BOA (b) (**)	24/11/2017	580.000,00	580.000,00		67000000701282-1	22 meses
469	TIJUCAS DO SUL (a) (**)	24/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701283-1	13 meses
470	TOLEDO (a) (**)	24/11/2017	80.000,00	80.000,00		67000000701285-1	13 meses
471	XAMBRÊ (b) (**)	24/11/2017	700.000,00	700.000,00		67000000701284-1	18 meses
472	ALTAMIRA DO PARANÁ (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701295-1	18 meses
473	ALTO PARAÍSO (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701296-1	18 meses
474	ALTO PARANÁ (b) (**)	24/11/2017	230.000,00	230.000,00		67000000701297-1	18 meses
475	ALTO PARANÁ (b) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701303-1	18 meses
476	ALTÔNIA (b) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701298-1	18 meses
477	ALTÔNIA (a) (**)	24/11/2017	220.000,00	220.000,00		67000000701029-1	13 meses
478	ARAPONGAS (b) (**)	24/11/2017	2.500.000,00	2.500.000,00		67000000701300-1	18 meses
479	ARAPUÁ (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701301-1	18 meses
480	BORRAZÓPOLIS (b) (**)	24/11/2017	310.000,00	310.000,00		67000000701287-1	18 meses
481	BORRAZÓPOLIS (a) (**)	24/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701288-1	13 meses
482	BORRAZÓPOLIS (b) (**)	24/11/2017	600.000,00	600.000,00		67000000701289-1	22 meses
483	CORONEL VIVIDA (b) (**)	24/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701290-1	18 meses
484	CORONEL VIVIDA (a) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701291-1	13 meses
485	FLORESTA (b) (**)	24/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701292-1	22 meses
486	ITAPEJARA D'OESTE (b) (**)	24/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701293-1	22 meses
487	LOBATO (b) (**)	24/11/2017	700.000,00	700.000,00		67000000701294-1	18 meses
488	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (b) (**)	24/11/2017	246.000,00	246.000,00		67000000701302-1	22 meses
489	SANTA IZABEL DO OESTE (b) (*)	24/11/2017	550.000,00	412.000,00	138.000,00	67000000701308-1	12 meses
490	ARAPONGAS (b) (*)	24/11/2017	1.271.835,71	950.000,00	321.835,71	67000000701307-1	12 meses
491	GODOY MOREIRA (a) (*)	24/11/2017	310.000,00	310.000,00		67000000701309-1	12 meses
492	PONTA GROSSA (a) (*)	24/11/2017	269.630,03	250.000,00	19.630,03	67000000701310-1	12 meses
493	JACAREZINHO (b) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701316-1	18 meses
494	JACAREZINHO (b) (**)	24/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701317-1	18 meses
495	JACAREZINHO (b) (**)	24/11/2017	558.000,00	558.000,00		67000000701319-1	22 meses
496	JACAREZINHO (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701318-1	18 meses
497	JACAREZINHO (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701320-1	18 meses
498	MANDAGUAÇU (a) (**)	24/11/2017	12.000,00	12.000,00		67000000701321-1	13 meses
499	MANDAGUAÇU (a) (**)	30/11/2017	110.000,00	110.000,00		67000000701322-1 e 67000000701888-1	13 meses
501	MANDAGUAÇU (b) (**)	30/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701324-1 e 67000000701889-1	18 meses
502	MANDAGUAÇU (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701325-1	22 meses
504	MANDAGUAÇU (a) (**)	24/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701328-1	13 meses
505	ARARUNA (b) (**)	24/11/2017	45.000,00	45.000,00		67000000701413-1	22 meses
506	ARIRANHA DO IVAÍ (b) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701414-1	18 meses
507	ARIRANHA DO IVAÍ (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701415-1	18 meses
508	ATALAIA (b) (**)	24/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701416-1	18 meses
509	BALSA NOVA (a) (**)	24/11/2017	70.000,00	70.000,00		67000000701417-1	13 meses
510	BARBOSA FERRAZ (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701418-1	18 meses
511	BARRA DO JACARÉ (b) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701419-1	18 meses
512	BARRA DO JACARÉ (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701420-1	18 meses
513	BARRAÇÃO (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701421-1	18 meses
514	BELA VISTA DA CAROBA (b) (**)	24/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701422-1	22 meses
515	BITURUNA (b) (**)	24/11/2017	750.000,00	750.000,00		67000000701423-1	22 meses
516	BITURUNA (a) (**)	24/11/2017	70.000,00	70.000,00		67000000701424-1	13 meses
517	BOA VISTA DA APARECIDA (b) (**)	24/11/2017	95.000,00	95.000,00		67000000701425-1	18 meses
518	BOA VISTA DA APARECIDA (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701426-1	13 meses
519	BRASILÂNDIA DO SUL (b) (**)	24/11/2017	203.000,00	203.000,00		67000000701427-1	18 meses
520	CAFEZAL DO SUL (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701428-1	13 meses
521	CAFEZAL DO SUL (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701429-1	22 meses

522	CAFEZAL DO SUL (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701430-I	22 meses
523	CAMPO MOURÃO (b) (**)	24/11/2017	2.500.000,00	2.500.000,00	67000000701431-I	18 meses
524	CAMPO MOURÃO (b) (**)	24/11/2017	600.000,00	600.000,00	67000000701432-I	22 meses
525	CAMPO MOURÃO (b) (**)	24/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00	67000000701433-I	18 meses
526	CAMPO MOURÃO (b) (**)	24/11/2017	900.000,00	900.000,00	67000000701434-I	22 meses
527	CÂNDIDO DE ABREU (a) (**)	24/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701435-I	13 meses
528	CAPANEMA (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701436-I	22 meses
529	CARAMBEI (b) (**)	24/11/2017	3.000.000,00	3.000.000,00	67000000701437-I	22 meses
530	CARAMBEI (a) (**)	24/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701438-I	13 meses
531	CENTENÁRIO DO SUL (a) (**)	24/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701439-I	13 meses
532	CENTENÁRIO DO SUL (b) (**)	24/11/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701440-I	22 meses
533	CENTENÁRIO DO SUL (b) (**)	24/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701441-I	18 meses
534	CÊU AZUL (b) (**)	24/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701442-I	18 meses
535	CÊU AZUL (a) (**)	24/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701443-I	13 meses
536	CHOPINZINHO (a) (**)	24/11/2017	330.000,00	330.000,00	67000000701444-I	13 meses
537	CHOPINZINHO (b) (**)	24/11/2017	25.000,00	25.000,00	67000000701445-I	22 meses
538	CHOPINZINHO (b) (**)	24/11/2017	220.000,00	220.000,00	67000000701446-I	18 meses
539	CIDADE GAÚCHA (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701447-I	18 meses
540	CIDADE GAÚCHA (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701448-I	18 meses
541	CIDADE GAÚCHA (b) (**)	27/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701449-I	18 meses
542	COLOMBO (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701450-I	22 meses
543	CORONEL DOMINGOS SOARES (a) (**)	27/11/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701471-I	13 meses
544	CORONEL DOMINGOS SOARES (b) (**)	27/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701452-I	22 meses
545	CRUZ MACHADO (b) (**)	27/11/2017	400.000,00	400.000,00	67000000701453-I	18 meses
546	CRUZ MACHADO (b) (**)	27/11/2017	750.000,00	750.000,00	67000000701454-I	22 meses
547	CRUZ MACHADO (a) (**)	27/11/2017	75.000,00	75.000,00	67000000701456-I	13 meses
548	CRUZMALTINA (b) (**)	27/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701457-I	13 meses
549	CRUZMALTINA (b) (**)	27/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701458-I	13 meses
550	ENÉAS MARQUES (b) (**)	27/11/2017	507.491,42	507.491,42	67000000701459-I	22 meses
551	FÊNIX (b) (**)	27/11/2017	600.000,00	600.000,00	67000000701460-I	18 meses
552	FIGUEIRA (b) (**)	27/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701461-I	22 meses
553	FRANCISCO ALVES (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701462-I	18 meses
554	FRANCISCO ALVES (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701466-I	22 meses
555	GOIOXIM (b) (**)	27/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701497-I	18 meses
556	GOIOXIM (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701498-I	18 meses
557	GUARANIAÇU (b) (**)	27/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701499-I	22 meses
558	GUARANIAÇU (b) (**)	27/11/2017	375.000,00	375.000,00	67000000701500-I	18 meses
559	HONÓRIO SERPA (a) (**)	27/11/2017	75.000,00	75.000,00	67000000701501-I	13 meses
560	IBAITI (b) (**)	30/11/2017	600.000,00	600.000,00	67000000701502-I e 67000000701882-I	18 meses
561	IBAITI (b) (**)	27/11/2017	502.807,00	502.807,00	67000000701503-I	22 meses
562	INÁCIO MARTINS (b) (**)	30/11/2017	731.455,49	731.455,49	67000000701504-I e 67000000701884-I	22 meses
563	INDIANÓPOLIS (b) (**)	27/11/2017	420.000,00	420.000,00	67000000701505-I	22 meses
564	IVAIPORÁ (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701506-I e 67000000701887-I	18 meses
566	JOAQUIM TÁVORA (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701508-I	22 meses
567	JUSSARA (b) (**)	27/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701509-I	18 meses
568	JUSSARA (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701510-I	18 meses
569	KALORÉ (a) (**)	27/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701511-I	13 meses
570	LIDIANÓPOLIS (b) (**)	27/11/2017	160.000,00	160.000,00	67000000701512-I	22 meses
571	LIDIANÓPOLIS (b) (**)	27/11/2017	140.000,00	140.000,00	67000000701513-I	22 meses
572	LIDIANÓPOLIS (b) (**)	27/11/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701514-I	22 meses
573	LOANDA (a) (**)	27/11/2017	36.000,00	36.000,00	67000000701451-I	13 meses
574	LOANDA (a) (**)	27/11/2017	6.000,00	6.000,00	67000000701455-I	13 meses
575	LOBATO (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701463-I	18 meses
576	LUNARDELLI (b) (**)	30/11/2017	450.000,00	450.000,00	67000000701464-I e 67000000701812-I	18 meses
577	MANDAGUARI (b) (**)	27/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701465-I	22 meses

634	TAPIRA (b) (**)	27/11/2017	230.000,00	230.000,00		67000000701562-1	18 meses
635	TERRA RICA (b) (**)	27/11/2017	230.000,00	230.000,00		67000000701558-1	18 meses
636	TUNAS DO PARANÁ (b) (**)	27/11/2017	600.000,00	600.000,00		67000000701559-1	18 meses
637	VERA CRUZ DO OESTE (b) (**)	27/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701560-1	22 meses
638	WENCESLAU BRAZ (b) (**)	27/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701561-1	18 meses
639	RIO AZUL (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701564-1	22 meses
640	RENASCENÇA (b) (**)	27/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701563-1	18 meses
641	RIO AZUL (b) (**)	27/11/2017	130.000,00	130.000,00		67000000701565-1	22 meses
642	RENASCENÇA (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701566-1	18 meses
643	RIO NEGRO (b) (**)	27/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701567-1	18 meses
644	ROLÂNDIA (b) (**)	27/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701568-1	22 meses
645	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (a) (**)	27/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701569-1	13 meses
646	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701570-1	18 meses
647	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (b) (**)	27/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701571-1	22 meses
648	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (b) (**)	27/11/2017	785.000,00	785.000,00		67000000701572-1	18 meses
649	SANTANA DO ITARARÉ (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701573-1	18 meses
650	RONCADOR (b) (**)	27/11/2017	571.000,00	571.000,00		67000000701574-1	18 meses
651	RONCADOR (a) (**)	27/11/2017	120.000,00	120.000,00		67000000701575-1	13 meses
653	SALGADO FILHO (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701577-1	22 meses
654	SALTO DO ITARARÉ (b) (**)	27/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701578-1	22 meses
655	SALTO DO ITARARÉ (b) (**)	27/11/2017	260.000,00	260.000,00		67000000701579-1	22 meses
656	SALTO DO ITARARÉ (b) (**)	27/11/2017	94.617,00	94.617,00		67000000701580-1	22 meses
657	SANTA MARIANA (b) (**)	27/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701581-1	22 meses
658	SANTA MARIANA (b) (**)	27/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701582-1	22 meses
659	SANTA MARIANA (b) (**)	27/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701583-1	18 meses
660	OURIZONA (a) (*)	28/11/2017	43.340,00	43.340,00		67000000701584-1	12 meses
661	OURIZONA (b) (*)	28/11/2017	322.467,51	300.000,00	22.467,51	67000000701585-1	12 meses
662	MARUMBI (b) (*)	28/11/2017	267.129,13	250.000,00	17.129,13	67000000701586-1	12 meses
663	MARUMBI (b) (*)	28/11/2017	426.038,46	400.000,00	26.038,46	67000000701587-1	12 meses
664	PITANGUEIRAS (a) (*)	28/11/2017	240.000,00	200.000,00	40.000,00	67000000701588-1	12 meses
665	ALTÔNIA (b) (**)	28/11/2017	600.000,00	600.000,00		67000000701589-1	18 meses
666	BARRAÇÃO (a) (**)	28/11/2017	120.000,00	120.000,00		67000000701590-1	13 meses
667	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (b) (**)	28/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701591-1	22 meses
668	CAMPO MOURÃO (a) (**)	28/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701592-1	13 meses
669	CRUZEIRO DO IGUAÇU (b) (**)	28/11/2017	650.000,00	650.000,00		67000000701593-1	22 meses
670	CRUZEIRO DO IGUAÇU (b) (**)	28/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701594-1	22 meses
671	DOIS VIZINHOS (b) (**)	28/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701595-1	18 meses
672	DOURADINA (a) (**)	28/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701596-1	13 meses
673	FIGUEIRA (b) (**)	28/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701597-1	22 meses
674	GOIOXIM (a) (**)	28/11/2017	75.000,00	75.000,00		67000000701598-1	13 meses
675	GOIOXIM (b) (**)	28/11/2017	700.000,00	700.000,00		67000000701599-1	18 meses
676	ICARAÍMA (b) (**)	28/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701600-1	22 meses
677	LUNARDELLI (b) (**)	28/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701601-1	22 meses
678	MALLET (b) (**)	28/11/2017	372.000,00	372.000,00		67000000701602-1	22 meses
679	MANGUEIRINHA (b) (**)	28/11/2017	480.000,00	480.000,00		67000000701603-1	18 meses
680	MANGUEIRINHA (b) (**)	30/11/2017	1.400.000,00	1.400.000,00		67000000701604-1 e 67000000701883-1	18 meses
681	MARIA HELENA (b) (**)	28/11/2017	600.000,00	600.000,00		67000000701605-1	18 meses
682	MATO RICO (a) (**)	28/11/2017	20.000,00	20.000,00		67000000701606-1	13 meses
683	MAUÁ DA SERRA (b) (**)	28/11/2017	525.000,00	525.000,00		67000000701607-1	18 meses
684	PALMAS (b) (**)	28/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701608-1	22 meses
685	PALMAS (b) (**)	28/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701609-1	22 meses
686	PALMEIRA (a) (**)	28/11/2017	610.000,00	610.000,00		67000000701610-1	13 meses
687	PÉROLA D'OESTE (b) (**)	28/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701613-1	18 meses
688	PORTO AMAZONAS (b) (**)	30/11/2017	450.000,00	450.000,00		67000000701614-1 e 67000000701881-1	18 meses
689	PRUDENTÓPOLIS (a) (**)	28/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701615-1	13 meses
690	RAMILÂNDIA (a) (**)	28/11/2017	120.000,00	120.000,00		67000000701616-1	13 meses

691	RANCHO ALEGRE D'OESTE (a) (**)	28/11/2017	20.000,00	20.000,00		67000000701617-1	13 meses
692	RIO NEGRO (b) (**)	28/11/2017	267.726,03	267.726,03		67000000701618-1	18 meses
693	RIO NEGRO (b) (**)	28/11/2017	82.273,97	82.273,97		67000000701619-1	18 meses
694	TIJUCAS DO SUL (a) (**)	28/11/2017	700.000,00	700.000,00		67000000701611-1	13 meses
695	TRÊS BARRAS DO PARANÁ (b) (**)	28/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701612-1	18 meses
696	SABAUDIA (a) (**)	28/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701620-1	13 meses
697	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (b) (**)	28/11/2017	410.000,00	410.000,00		67000000701621-1	22 meses
698	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (b) (**)	28/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701622-1	18 meses
699	SANTA INÊS (b) (**)	28/11/2017	230.000,00	230.000,00		67000000701623-1	18 meses
700	SANTA MÔNICA (b) (**)	28/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701624-1	22 meses
701	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (b) (**)	28/11/2017	303.023,00	303.023,00		67000000701625-1	18 meses
702	SULINA (b) (**)	28/11/2017	64.000,00	64.000,00		67000000701626-1	18 meses
703	TEIXEIRA SOARES (b) (**)	28/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701627-1	22 meses
704	TERRA BOA (b) (**)	28/11/2017	550.000,00	550.000,00		67000000701628-1	22 meses
705	TERRA RICA (b) (**)	28/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701629-1	18 meses
706	SÃO JOÃO (b) (*)	28/11/2017	1.200.000,00	1.200.000,00		67000000701630-1	12 meses
707	UNIÃO DA VITÓRIA (b) (*)	28/11/2017	747.893,75	626.523,71	121.370,04	67000000701631-1	12 meses
708	JANDAIA DO SUL (b) (**)	28/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701632-1	22 meses
709	JANDAIA DO SUL (a) (**)	28/11/2017	40.000,00	40.000,00		67000000701633-1	13 meses
710	ALMIRANTE TAMANDARÉ (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701634-1 e 67000000701886-1	22 meses
712	ALTO PIQUIRI (b) (**)	28/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701636-1	22 meses
713	ALTÔNIA (b) (**)	28/11/2017	60.000,00	60.000,00		67000000701637-1	22 meses
714	AMPÈRE (a) (**)	28/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701638-1	13 meses
715	ANAHY (b) (**)	28/11/2017	134.000,00	134.000,00		67000000701639-1	18 meses
716	ÂNGULO (a) (**)	28/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701640-1	13 meses
717	ARARUNA (a) (**)	28/11/2017	220.000,00	220.000,00		67000000701641-1	13 meses
718	UNIÃO DA VITÓRIA (b) (**)	28/11/2017	921.489,29	921.489,29		67000000701642-1	22 meses
719	UNIÃO DA VITÓRIA (b) (**)	28/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701643-1	22 meses
720	UNIÃO DA VITÓRIA (a) (**)	28/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701644-1	13 meses
721	BARRAÇÃO (a) (**)	28/11/2017	30.000,00	30.000,00		67000000701645-1	13 meses
722	BOA ESPERANÇA (a) (**)	28/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701646-1	13 meses
723	BOM SUCESSO (b) (**)	28/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701647-1	22 meses
724	BOM SUCESSO DO SUL (a) (**)	28/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701648-1	13 meses
725	CORBÉLIA (b) (**)	28/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701649-1	18 meses
726	MANDAGUAÇU (a) (**)	28/11/2017	110.000,00	110.000,00		67000000701650-1	13 meses
727	CAFEARA (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701651-1	13 meses
728	CALIFÓRNIA (b) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701652-1	22 meses
729	CAMBARÁ (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701653-1	13 meses
730	CAMPINA GRANDE DO SUL (b) (**)	29/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701654-1	18 meses
731	CAMPO MAGRO (a) (**)	29/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701655-1	13 meses
732	CÂNDIDO DE ABREU (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701656-1	13 meses
733	CANTAGALO (b) (**)	29/11/2017	700.000,00	700.000,00		67000000701657-1	18 meses
734	CLEVELÂNDIA (a) (**)	29/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701658-1	13 meses
735	COLOMBO (b) (**)	29/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701659-1	22 meses
736	CONTENDA (a) (**)	29/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701660-1	13 meses
737	CORONEL DOMINGOS SOARES (b) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701661-1	22 meses
738	CRUZ MACHADO (a) (**)	29/11/2017	410.000,00	410.000,00		67000000701662-1	13 meses
739	CRUZEIRO DO IGUAÇU (a) (**)	29/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701663-1	13 meses
740	CRUZEIRO DO OESTE (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701664-1	22 meses
741	DOIS VIZINHOS (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701665-1	13 meses
742	FAXINAL (b) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701666-1	22 meses
743	FÊNIX (a) (**)	29/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701667-1	13 meses
744	GOIOXIM (b) (**)	29/11/2017	330.000,00	330.000,00		67000000701668-1	18 meses
745	GUARACI (b) (**)	29/11/2017	329.919,05	329.919,05		67000000701669-1	18 meses
746	IBEMA (b) (**)	29/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701670-1	18 meses
747	INÁCIO MARTINS (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701671-1	22 meses
748	ITAPERUÇU (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701672-1	22 meses

749	IVAIPORÁ (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701673-1	22 meses
750	JANIÓPOLIS (a) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701674-1	13 meses
751	MANDAGUARI (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701675-1	13 meses
752	MANDIRITUBA (a) (**)	29/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701676-1	13 meses
753	MARIA HELENA (b) (**)	29/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701677-1	18 meses
754	MARILÂNDIA DO SUL (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701678-1	13 meses
755	MARIPÁ (a) (**)	29/11/2017	60.000,00	60.000,00		67000000701679-1	13 meses
756	MARUMBI (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701680-1	22 meses
757	MERCEDES (b) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701681-1	22 meses
758	ORTIGUEIRA (a) (**)	29/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701682-1	13 meses
759	0 (b) (**)	29/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701683-1	18 meses
760	PALMAS (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701684-1	13 meses
761	PALMITAL (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701685-1	22 meses
762	PALOTINA (a) (**)	29/11/2017	60.000,00	60.000,00		67000000701686-1	13 meses
763	PEROBAL (b) (**)	29/11/2017	145.000,00	145.000,00		67000000701687-1	18 meses
764	PEROBAL (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701688-1	22 meses
765	PIÊN (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701689-1	13 meses
766	PINHÃO (b) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701690-1	22 meses
767	PIRAQUARA (b) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701691-1	22 meses
768	PIRAQUARA (a) (**)	29/11/2017	60.000,00	60.000,00		67000000701692-1	13 meses
770	PITANGUEIRAS (b) (**)	30/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701694-1 e 67000000701890-1	18 meses
771	PITANGUEIRAS (a) (**)	29/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701695-1	13 meses
772	QUARTO CENTENÁRIO (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701696-1	13 meses
773	RESERVA (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701697-1	22 meses
774	RIBEIRÃO CLARO (b) (**)	29/11/2017	349.685,00	349.685,00		67000000701698-1	18 meses
775	ROLÂNDIA (a) (**)	29/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701699-1	13 meses
776	ROSÁRIO DO IVAÍ (b) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701700-1	22 meses
777	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (b) (**)	29/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701713-1	22 meses
778	SANTA FÉ (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701701-1	13 meses
779	SANTA LÚCIA (b) (**)	29/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701702-1	18 meses
780	SANTANA DO ITARARÉ (a) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701703-1	13 meses
781	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (b) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701704-1	22 meses
782	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (b) (**)	29/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701705-1	22 meses
783	SULINA (a) (**)	29/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701706-1	13 meses
784	TAPEJARA (a) (**)	29/11/2017	60.000,00	60.000,00		67000000701707-1	13 meses
785	TERRA BOA (b) (**)	29/11/2017	350.000,00	350.000,00		67000000701708-1	22 meses
786	TERRA RICA (a) (**)	29/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701709-1	13 meses
787	TOLEDO (b) (**)	29/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701710-1	22 meses
788	VITORINO (a) (**)	29/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701711-1	13 meses
789	WENCESLAU BRAZ (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701712-1	13 meses
790	CARLÓPOLIS (a) (*)	29/11/2017	298.000,00	298.000,00		67000000701714-1	12 meses
791	PRANCHITA (b) (*)	29/11/2017	318.242,74	300.000,00	18.242,74	67000000701715-1	12 meses
792	ENGENHEIRO BELTRÃO (a) (*)	29/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701716-1	12 meses
793	ENGENHEIRO BELTRÃO (a) (*)	29/11/2017	42.892,00	42.892,00		67000000701717-1	12 meses
794	DOUTOR CAMARGO (a) (**)	29/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701719-1	13 meses
795	FLORAI (b) (**)	29/11/2017	330.000,00	330.000,00		67000000701720-1	22 meses
796	RIO BONITO DO IGUAÇU (b) (**)	29/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701722-1	18 meses
797	VENTANIA (a) (**)	29/11/2017	490.000,00	490.000,00		67000000701721-1	13 meses
798	BARBOSA FERRAZ (a) (**)	29/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701724-1	13 meses
799	GENERAL CARNEIRO (b) (**)	29/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701725-1	22 meses
800	ASSIS CHATEAUBRIAND (b) (**)	29/11/2017	2.500.000,00	2.500.000,00		67000000701726-1	18 meses
801	AGUDOS DO SUL (a) (**)	30/11/2017	70.000,00	70.000,00		67000000701727-1	13 meses
802	ALTO PARANÁ (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701728-1	18 meses
803	APUCARANA (b) (**)	30/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701729-1	22 meses
804	APUCARANA (b) (**)	30/11/2017	130.000,00	130.000,00		67000000701730-1	18 meses
805	APUCARANA (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701731-1	18 meses
806	ARAPOTI (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701732-1	13 meses

807	BELA VISTA DO PARAÍSO (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701733-1	18 meses
808	BELA VISTA DO PARAÍSO (b) (**)	30/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701734-1	18 meses
809	BOA VISTA DA APARECIDA (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701735-1	18 meses
810	BOM SUCESSO DO SUL (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00	67000000701737-1	22 meses
811	CALIFÓRNIA (a) (**)	30/11/2017	466.000,00	466.000,00	67000000701738-1	13 meses
812	CAMPINA DA LAGOA (b) (**)	30/11/2017	1.500.000,00	1.500.000,00	67000000701739-1	18 meses
813	CAMPINA DO SIMÃO (b) (**)	30/11/2017	380.000,00	380.000,00	67000000701740-1	22 meses
814	CANDÓI (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00	67000000701741-1	18 meses
815	CANDÓI (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00	67000000701742-1	18 meses
816	CANDÓI (a) (**)	30/11/2017	120.000,00	120.000,00	67000000701743-1	13 meses
817	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701744-1	18 meses
819	CATANDUVAS (b) (**)	30/11/2017	220.000,00	220.000,00	67000000701746-1	22 meses
820	CATANDUVAS (b) (**)	30/11/2017	380.000,00	380.000,00	67000000701747-1	22 meses
821	CHOPINZINHO (b) (**)	30/11/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701748-1	18 meses
822	CIANORTE (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701749-1	13 meses
823	CLEVELÂNDIA (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701750-1	13 meses
824	CONTENDA (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701751-1	18 meses
825	CORBÉLIA (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701752-1	13 meses
826	CORNÉLIO PROCÓPIO (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701753-1	18 meses
827	CORONEL DOMINGOS SOARES (b) (**)	30/11/2017	1.200.000,00	1.200.000,00	67000000701754-1	22 meses
828	CRUZ MACHADO (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00	67000000701755-1	18 meses
829	CURITIBA (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701756-1	22 meses
830	CURITIBA (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701757-1	22 meses
831	DOURADINA (b) (**)	30/11/2017	350.000,00	350.000,00	67000000701758-1	22 meses
832	ENÉAS MARQUES (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701759-1	22 meses
833	ENÉAS MARQUES (b) (**)	30/11/2017	350.000,00	350.000,00	67000000701760-1	22 meses
834	ENÉAS MARQUES (a) (**)	30/11/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701761-1	13 meses
837	ENGENHEIRO BELTRÃO (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701764-1	22 meses
838	ENGENHEIRO BELTRÃO (b) (**)	30/11/2017	90.000,00	90.000,00	67000000701765-1	18 meses
839	ENGENHEIRO BELTRÃO (b) (**)	30/11/2017	120.000,00	120.000,00	67000000701766-1	18 meses
840	ENGENHEIRO BELTRÃO (b) (**)	30/11/2017	350.000,00	350.000,00	67000000701767-1	18 meses
841	ESPERANÇA NOVA (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701768-1	18 meses
842	FAROL (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701769-1	18 meses
843	FRANCISCO BELTRÃO (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701770-1	22 meses
844	FRANCISCO BELTRÃO (a) (**)	30/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701771-1	13 meses
845	FRANCISCO BELTRÃO (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701772-1	13 meses
846	FRANCISCO BELTRÃO (b) (**)	30/11/2017	425.000,00	425.000,00	67000000701773-1	18 meses
847	FRANCISCO BELTRÃO (b) (**)	30/11/2017	5.000.000,00	5.000.000,00	67000000701774-1	22 meses
848	GOIOERÊ (b) (**)	30/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00	67000000701775-1	22 meses
849	GUAPOREMA (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701776-1	22 meses
850	GUAPOREMA (b) (**)	30/11/2017	90.000,00	90.000,00	67000000701777-1	22 meses
851	GUARANIÁÇU (a) (**)	30/11/2017	1.055.656,00	1.055.656,00	67000000701780-1	13 meses
852	GUARANIÁÇU (b) (**)	30/11/2017	499.562,61	499.562,61	67000000701779-1	22 meses
853	HONÓRIO SERPA (a) (**)	30/11/2017	180.000,00	180.000,00	67000000701781-1	13 meses
854	IGUATU (a) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701782-1	13 meses
855	IMBAÚ (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701783-1	18 meses
856	IMBAÚ (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701784-1	13 meses
857	IPIRANGA (b) (**)	30/11/2017	850.000,00	850.000,00	67000000701785-1	22 meses
858	IRETAMA (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701786-1	18 meses
859	IRETAMA (b) (**)	30/11/2017	30.000,00	30.000,00	67000000701787-1	22 meses
860	IRETAMA (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701788-1	18 meses
861	IRETAMA (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701789-1	22 meses
862	ITAÚNA DO SUL (b) (**)	30/11/2017	380.000,00	380.000,00	67000000701790-1	18 meses
863	ITAÚNA DO SUL (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701791-1	22 meses
864	ITAÚNA DO SUL (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701792-1	22 meses
865	IVATUBA (a) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701793-1	13 meses
866	IVATUBA (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701794-1	22 meses
867	JAGUAPITÃ (b) (**)	30/11/2017	540.000,00	540.000,00	67000000701795-1	22 meses

868	JANIÓPOLIS (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701796-1	13 meses
869	KALORÉ (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701797-1	22 meses
870	LAPA (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00	67000000701798-1	22 meses
871	LARANJAL (b) (**)	30/11/2017	120.000,00	120.000,00	67000000701799-1	22 meses
872	LARANJAL (b) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701800-1	22 meses
873	LARANJEIRAS DO SUL (b) (**)	30/11/2017	5.000.000,00	5.000.000,00	67000000701801-1	18 meses
874	LUIZIANA (b) (**)	30/11/2017	350.000,00	350.000,00	67000000701802-1	22 meses
875	LUIZIANA (b) (**)	30/11/2017	65.000,00	65.000,00	67000000701803-1	22 meses
876	MANFRINÓPOLIS (a) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701804-1	13 meses
877	MANGUEIRINHA (b) (**)	30/11/2017	2.000.000,00	2.000.000,00	67000000701805-1	18 meses
878	MARIALVA (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701806-1	13 meses
879	MARIALVA (a) (**)	30/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701807-1	13 meses
880	MARILUZ (a) (**)	30/11/2017	35.000,00	35.000,00	67000000701808-1	13 meses
881	MARMELEIRO (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701809-1	18 meses
882	MARQUINHO (a) (**)	30/11/2017	600.000,00	600.000,00	67000000701814-1	13 meses
883	MARQUINHO (b) (**)	30/11/2017	850.000,00	850.000,00	67000000701815-1	22 meses
884	MARQUINHO (b) (**)	30/11/2017	385.382,94	385.382,94	67000000701816-1	22 meses
885	MARQUINHO (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701817-1	18 meses
886	MARQUINHO (a) (**)	30/11/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701818-1	13 meses
887	MARQUINHO (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701819-1	22 meses
888	MARQUINHO (b) (**)	30/11/2017	220.000,00	220.000,00	67000000701820-1	18 meses
889	MARQUINHO (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701821-1	22 meses
890	MEDIANEIRA (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701822-1	18 meses
891	NOVA SANTA BÁRBARA (a) (**)	30/11/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701823-1	13 meses
892	NOVA TEBAS (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701824-1	22 meses
893	OURO VERDE DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701825-1	22 meses
894	PALMITAL (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701826-1	22 meses
895	PATO BRANCO (b) (**)	30/11/2017	10.000.000,00	10.000.000,00	67000000701827-1	22 meses
896	PATO BRANCO (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701828-1	13 meses
897	PEABIRU (a) (**)	30/11/2017	145.000,00	145.000,00	67000000701829-1	13 meses
898	PEABIRU (a) (**)	30/11/2017	285.000,00	285.000,00	67000000701830-1	13 meses
899	PÉROLA D'OESTE (b) (**)	30/11/2017	203.000,00	203.000,00	67000000701831-1	22 meses
900	PÉROLA D'OESTE (b) (**)	30/11/2017	98.000,00	98.000,00	67000000701832-1	22 meses
901	PÉROLA D'OESTE (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701833-1	18 meses
902	PLANALTINA DO PARANÁ (b) (**)	30/11/2017	86.747,83	86.747,83	67000000701834-1	22 meses
903	PRANCHITA (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701835-1	22 meses
905	RIBEIRÃO CLARO (a) (**)	30/11/2017	350.000,00	350.000,00	67000000701837-1	13 meses
906	RIBEIRÃO CLARO (a) (**)	30/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701838-1	13 meses
907	RIO BOM (a) (**)	30/11/2017	120.000,00	120.000,00	67000000701839-1	13 meses
908	RIO BOM (b) (**)	30/11/2017	115.000,00	115.000,00	67000000701840-1	22 meses
909	RIO BOM (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701841-1	18 meses
910	RIO BONITO DO IGUAÇU (a) (**)	30/11/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701842-1	13 meses
911	RIO NEGRO (a) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701843-1	13 meses
912	ROSÁRIO DO IVAÍ (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701844-1	18 meses
913	SABÁUDIA (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00	67000000701845-1	22 meses
914	SALTO DO LONTRA (b) (**)	30/11/2017	600.000,00	600.000,00	67000000701846-1	13 meses
915	SANTA IZABEL DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701847-1	22 meses
916	SANTA LÚCIA (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00	67000000701848-1	18 meses
917	SANTA MARIA DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701849-1	22 meses
918	SANTA MARIA DO OESTE (a) (**)	30/11/2017	75.000,00	75.000,00	67000000701850-1	13 meses
919	SANTA MARIA DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	350.000,00	350.000,00	67000000701851-1	18 meses
920	SANTO ANTÔNIO DO CAIUA (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701852-1	18 meses
921	SÃO JOÃO DO IVAÍ (a) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701853-1	13 meses
922	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701854-1	18 meses
923	SÃO PEDRO DO IVAÍ (b) (**)	30/11/2017	456.346,23	456.346,23	67000000701855-1	18 meses
924	SÃO PEDRO DO IVAÍ (a) (**)	30/11/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701856-1	13 meses
925	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (a) (**)	30/11/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701857-1	13 meses
926	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00	67000000701858-1	22 meses

927	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701859-1	18 meses
928	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (b) (**)	30/11/2017	60.000,00	60.000,00		67000000701860-1	22 meses
929	SÃO TOMÉ (b) (**)	30/11/2017	230.000,00	230.000,00		67000000701861-1	18 meses
930	SIQUEIRA CAMPOS (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701862-1	18 meses
931	SIQUEIRA CAMPOS (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701863-1	18 meses
932	TUNEIRAS DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701864-1	18 meses
933	TUNEIRAS DO OESTE (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701865-1	13 meses
934	UMUARAMA (b) (**)	30/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701866-1	18 meses
935	UMUARAMA (b) (**)	30/11/2017	2.600.000,00	2.600.000,00		67000000701867-1	22 meses
936	UMUARAMA (a) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701868-1	13 meses
937	UMUARAMA (b) (**)	30/11/2017	2.000.000,00	2.000.000,00		67000000701869-1	18 meses
938	UNIÃO DA VITÓRIA (b) (**)	30/11/2017	650.000,00	650.000,00		67000000701870-1	22 meses
939	UNIÃO DA VITÓRIA (c) (**)	30/11/2017	590.000,00	590.000,00		67000000701871-1	18 meses
940	VENTANIA (a) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701872-1	13 meses
941	VENTANIA (a) (**)	30/11/2017	120.000,00	120.000,00		67000000701873-1	13 meses
942	VERÊ (b) (**)	30/11/2017	970.000,00	970.000,00		67000000701874-1	18 meses
943	JAGUARIAÍVA (b) (*)	30/11/2017	2.190.436,39	1.500.000,00	690.436,39	67000000701875-1	12 meses
944	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (b) (*)	30/11/2017	137.679,41	137.679,41		67000000701876-1	12 meses
945	SANTA TEREZA DO OESTE (a) (*)	30/11/2017	145.000,00	120.000,00	25.000,00	67000000701877-1	12 meses
946	MIRASELVA (b) (*)	30/11/2017	150.000,00	150.000,00		67000000701879-1	12 meses
947	PRESIDENTE CASTELO BRANCO (a) (*)	30/11/2017	43.000,00	43.000,00		67000000701880-1	12 meses
952	INÁCIO MARTINS (b) (**)	30/11/2017	324.000,00	324.000,00		67000000701885-1	22 meses
953	LINDOESTE (a) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701892-1	13 meses
954	ROLÂNDIA (b) (**)	30/11/2017	950.000,00	950.000,00		67000000701893-1	22 meses
955	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701894-1	22 meses
956	MEDIANEIRA (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701895-1	18 meses
957	JAGUARIAÍVA (b) (**)	30/11/2017	100.000,00	100.000,00		67000000701896-1	22 meses
958	JAGUARIAÍVA (a) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701897-1	13 meses
959	PRIMEIRO DE MAIO (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701898-1	18 meses
960	PRIMEIRO DE MAIO (b) (**)	30/11/2017	1.000.000,00	1.000.000,00		67000000701899-1	18 meses
961	VIRMOND (b) (**)	30/11/2017	170.000,00	170.000,00		67000000701900-1	18 meses
962	VIRMOND (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701901-1	18 meses
963	VIRMOND (b) (**)	30/11/2017	500.000,00	500.000,00		67000000701902-1	18 meses
964	CAFELÂNDIA (b) (**)	30/11/2017	700.000,00	700.000,00		67000000701903-1	22 meses
965	CAFELÂNDIA (b) (**)	30/11/2017	90.000,00	90.000,00		67000000701904-1	18 meses
966	CAMBIRA (b) (**)	30/11/2017	380.000,00	380.000,00		67000000701905-1	22 meses
967	CAMBIRA (a) (**)	30/11/2017	50.000,00	50.000,00		67000000701906-1	13 meses
968	FORMOSA DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	45.000,00	45.000,00		67000000701907-1	22 meses
969	FORMOSA DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	600.000,00	600.000,00		67000000701908-1	18 meses
970	PRESIDENTE CASTELO BRANCO (b) (**)	30/11/2017	200.000,00	200.000,00		67000000701909-1	18 meses
971	PRESIDENTE CASTELO BRANCO (b) (**)	30/11/2017	250.000,00	250.000,00		67000000701910-1	18 meses
972	SANTA TEREZA DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	300.000,00	300.000,00		67000000701911-1	18 meses
973	SANTA TEREZA DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701912-1	18 meses
974	SANTA TEREZA DO OESTE (b) (**)	30/11/2017	400.000,00	400.000,00		67000000701913-1	22 meses
975	SANTA TEREZA DO OESTE (a) (**)	30/11/2017	0,00	0,00		67000000701914-1	13 meses

120130/2017

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatários para assinatura de contrato e ou retirada de empenho.	
PREGÃO ELETRÔNICO 152/2017-SESA	
ARTFRIJO IND E COM DE MOVEIS ESQ E ARTEFA ESTAMPADO, NO LOTE ÚNICO, VALOR HOMOLOGADO R\$ 31.800,00.	
Curitiba, 07 de dezembro de 2017	
Coordenador de Licitações	
Caetano da Rocha	

120250/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM	
EXTRATO 1º ADITIVO À ATA - SRP	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1228/2016	
PROTOCOLO N.º 14.254.486-5	
OBJETO: SRP - futura e eventual aquisição de MEDICAMENTO - INSULINAS	
ALTERAÇÃO: redução do valor registrado para o lote 07, conforme autorização Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na data 06/11/2017	
INTERESSADA: SESA/CEMPAR.	
Demais informações estão à disposição no sítio do Governo do Estado - www.comprasparana.pr.gov.br	
SEAP/DEAM/EQUIPE3	

120234/2017



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 91/2018

Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 604.738,88)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 91/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2018

Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 604.738,88)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 91/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2018

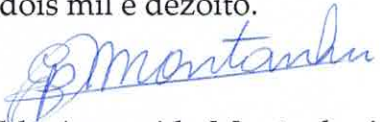
Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 604.738,88)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 91/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


José Aparecido Peres

Presidente


Alex Mendonça Papin

Membro